

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N. ° 3545/2008-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n. ° 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos aprovados através do Decreto n. ° 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. ° 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n. ° 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n. ° 006936-05.67/08-5, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o:

EMPREENDEDOR: 32025 – Construtora Sultepa S/A.

EMPREENDIMENTO: 155039 – EXTRAÇÃO DE BASALTO.

LOCALIZAÇÃO: no Distrito da Sede, Fazenda Bom Jardim, no Km 45+800 da BR/285, no lado esquerdo, no município de São José dos Ausentes Nas coordenadas UTM 6.819.174 N / 596.752 E .

Com a atividade de: EXTRAÇÃO DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO – A CÉU ABERTO, COM BENEFICIAMENTO, É COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA.

Ramo de Atividade: 531,60

Registro no DNPM: 810.941/2006

Extensão em hectares: 16,00

Com as seguintes condições e restrições:

- 01- esta Licença somente terá validade com o Registro de Extração do DNPM, e a Licença Municipal em vigor;
- 02- conforme a Resolução N.º 303, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Área de Preservação Permanente, não poderão ocorrer mineração ou impactos decorrentes desta atividade e Área de Preservação Permanente;
- 03- não poderá ocorrer deposição de rejeitos nas encostas, sobre vegetação nativa ou nas margens dos cursos d'água, mantendo um afastamento mínimo de 30 metros destes a título de Área de Preservação Permanente – APP;
- 04- a lavra deverá manter uma configuração com taludes com altura máxima de 10,0 (dez) metros, inclinação de 10º em relação a horizontal e bermas de 3 (três) metros de largura mínima, tendo as cotas 1216 metros e 1235 metros como cotas das respectivas bancadas;
- 05- implantar sistema de drenagem em toda área de influência direta do empreendimento, principalmente no entorno da cava, depósitos de solo, e instalações;
- 06- o sistema de drenagem compreenderá canaletas ligadas a bacias de sedimentação, sendo que as bacias deverão ser implantadas a jusante da área de exploração, e as canaletas seguirão a dinâmica das operações de lavra no que concerne aos avanços, topografia..etc;
- 07- o sistema de drenagem deverá prever a implantação de caixas de sedimentação de sólidos, e canaletas, dimensionadas de forma a conter o volume das águas superficiais;
- 08- o fogo para desmonte deverá ser executado por um blaster habilitado com emissão de relatório de cada detonação atendendo ao plano de fogo da pedreira;
- 09- todos os desmontes de rochas efetuados com o emprego de explosivos deverão estar de acordo com as normas técnicas NBR-9653 e NBR-9061 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 10- os ruídos da atividade de britagem deverão estar de acordo com a norma técnica NBR-10151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 11- as instalações de britagem e área de servidão, ficaram locados na porção noroeste da área;
- 12- os equipamentos de britagem somente poderão operar com efetivo e contínuo funcionamento de um eficiente sistema de supressão de poeira;
- 13- o solo decapeado deverá ser preservado para a futura recuperação da área, sendo que a camada de solo orgânico será estocada na porção sudeste da pedreira, separado das pilhas de material estéril;
- 14- as áreas exploradas pela mineração e que se encontram desativadas, deverão ser priorizadas nas ações de recuperação, objetivando a reconfiguração topográfica e paisagística das mesmas;**
- 15- os trabalhos de recuperação de áreas degradadas devem ser implantados concomitante à atividade mineraria;
- 16- a suspensão temporária das atividades não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas na presente licença;
- 17- a equipe responsável pelos trabalhos a serem efetuados na área deverá usar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual;

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler/RS

Rua Carlos Chagas, 55 – Fone: (51) 3225-1588 – FAX: (51) 3212-4151 – CEP 90030-020 – Porto Alegre – RS - Brasil

- 18-as caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, ao trafegarem em vias públicas e estradas, evitando assim queda do material transportado;
- 19-a área minerada deverá ser mantida cercada, protegida do acesso de pessoas estranhas, e sinalizada como área de mineração e com sinalização de entrada e saída de caminhões;
- 20-as áreas de oficina lavagem e lubrificação de veículos e equipamentos deverão ser dotadas de piso de concreto impermeável, com canaletas coletoras de águas residuais que enviem estes efluentes a uma caixa separadora de água e óleo;
- 21-as bombonas de óleos minerais lubrificantes e resíduos contaminados por óleos e graxas, incluindo estopas e filtros automotivos, devem ser acondicionados em área coberta, sobre piso de concreto impermeável e separadas em latões devidamente identificados, estes resíduos devem ser alienados periodicamente para receptor autorizado;
- 22--caso a empresa encerre as atividades de lavra no final do período de vigência desta Licença, deverá solicitar renovação da LO, somente para atividades de recuperação, e apresentar Projeto Final de Recuperação da Área Degradada;
- 23--as medidas de controle ambiental e de extração mineral a serem implantadas e ou mantidas durante a vigência desta Licença de Operação se referem à ampliação, manutenção e reposição das áreas em processo de recuperação ambiental, configuração topográfica, melhorias do sistema e drenagem, monitoramento ambiental, manutenção da sinalização externa e interna...;
- 24--no final do processo de mineração as bancadas serão recobertas com solo orgânico, e posteriormente plantio de espécies herbáceas, com formação de um lago na cava final;
- 25-a renovação da Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade (Res. CONAMA nº 237/97, Art. 18º);
- 26-deverão ser apresentados relatórios anuais, contemplando as medidas de controle ambiental solicitadas nesta licença e as atividades de extração mineral. O primeiro relatório deverá ser apresentado no prazo de 01 ano da assinatura desta Licença e os demais serão entregues nos anos subseqüentes no mesmo mês.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 01- ofício de requerimento do Licenciamento Ambiental para a atividade pretendida (Dados da Empresa, CGC atualizado, endereço p/ correspondências);
- 02- cópia da Licença anterior;
- 03- **Licença da Prefeitura Municipal em vigor;**
- 04- **Mapa de localização** (esc. 1:10.000) com a delimitação da área requerida, com as coordenadas UTM do polígono DNPM em destaque e, ainda, vias de acesso com pontos de referência e coordenadas destes;
- 05- **Planta planialtimétrica** (esc. 1:500) contendo a delimitação do polígono DNPM requerido, com as coordenadas UTM e geográficas, Norte verdadeiro e escala, estradas e acessos, a delimitação da vegetação nativa e exótica, nascentes, cursos d'água e Áreas de Preservação Permanente, frente de lavra em atividade, frentes já mineradas, área de extração atual e projeção futura para o período de vigência da licença, perfis, direção de avanço de lavra, depósito de rejeitos, depósito de solo decapado, áreas de plantio e recuperação, localização das valas do sistema de drenagem e da bacia de sedimentação. Deverão ser utilizadas cores distintas para identificação dos itens do mapa;
- 06- relatório operacional detalhado das atividades licenciadas e medidas de controle ambiental implantadas, contemplando relatório fotográfico de cada etapa;
- 07- **cronograma atualizado para as atividades licenciadas e medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas no período de vigência da licença subseqüente;**
- 08- **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART das áreas da biota e do meio físico de execução, acompanhamento e implantação das medidas mitigadoras e compensatórias;**
- 09- **Documentação comprobatória de regularização junto ao DNPM;**
- 10- comprovante do pagamento dos custos dos serviços de licenciamento ambiental conforme Resolução N.º 01/95 – CONS. ADM., publicada no DOE em 01/09/95.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 24 de junho de 2008.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 23 de junho de 2012.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida a integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

Identificador do Documento: 305586